

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Junior

PL 399/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer criado pelo artigo 157, § 3º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a LOMS estabelece que é atribuição privativa do Senhor Prefeito “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal” (art. 61, II), bem como compete-lhe “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei” (art. 61, VIII).

Verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, posto que os Conselhos Municipais constituem órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, estabelece a LOMS que:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”.

Ressalta-se que a aprovação da matéria depender do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 40. § 2º, item '7', da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 29 de setembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro